



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Grupamento de Busca e Salvamento

Seção de Salvamento Terrestre

Estudo Técnico Preliminar - ETP - CBMDF/GBS/SESAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Para os efeitos da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, considera-se Estudo Técnico Preliminar (ETP) o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A previsão de realização do ETP pode ser encontrado em diversos diplomas normativos, tais como, a título de exemplo, no Inciso I, do Art. 8º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns), Lei 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Pública (RDC), em seu art. 2º, IV, “a” e na Lei 13.303/2016, que instituiu o estatuto jurídico das empresas estatais, art. 42, VIII.

No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares para contratação de obras, serviços ou compras na Administração Pública (Acórdão 3.215/2016 – Plenário; Acórdão 212/2017 – Plenário; Acórdão 681/2017 – Primeira Câmara; Acórdão 1.134/2017 – Segunda Câmara).

Assim, o presente estudo aborda os diversos aspectos justificadores eletivos da solução pretendida, elencando os elementos fundamentais para o atendimento e suprimento das necessidades identificadas, as soluções de mercado e suas características (preço estimado, riscos, aspectos técnicos e viabilidade da contratação), com vistas a consubstanciar o planejamento da futura contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. O CBMDF tem as atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, em seu artigo 144, na Lei Federal nº 8.255/91, posteriormente alterada pela Lei nº 12.086/2009 que consistem em proporcionar a proteção pessoal e patrimonial à sociedade e do meio ambiente, por meio de ações de prevenção, combate e investigação de incêndios urbanos e florestais, salvamento, atendimento pré-hospitalar (APH) e ações de defesa civil, no âmbito do Distrito Federal.

2.2. O Art. 21 do Decreto nº 31.817/2010, estabeleceu o "Comando Operacional" como sendo o órgão de execução de mais alto escalão da corporação, incumbido de realizar as atividades-fim da instituição. A norma supracitada afirma que para a execução de suas missões, possuiria diversas unidades subordinadas, sendo uma delas, o Grupamento de Busca e Salvamento - GBS. O presente projeto é de interesse do GBS que, por força do Art. 503 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24/2020, tem como atribuições:

I - executar as atividades de busca, salvamento e resgate no âmbito do Distrito Federal;

III - levantar a demanda dos materiais de busca, salvamento e resgate junto às unidades de multiemprego, remetendo-a ao COESP;

IV - fiscalizar e controlar a distribuição de materiais, equipamentos e viaturas relacionados

às atividades de busca, salvamento e resgate para as unidades do COMOP;

V - elaborar pedidos e instruir processos visando a contratação de serviços e aquisição de materiais relativos à área de atuação do Grupamento.

2.3. Há de se considerar ainda o previsto no inciso VII do Art. 447 do Regimento Interno do CBMDF, que prevê como atribuição comum às unidades do Comando Operacional a obrigação de elaborar os Pedidos de Aquisição de Materiais (PAMs) e Pedidos de Execução de Serviços (PESSs) em conformidade com as demandas do setor.

2.4. O salvamento em altura e em espaços confinados representa uma das atividades mais críticas e de alta complexidade no âmbito do salvamento técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), com aumento de frequência e regularidade impulsionado pelo crescimento populacional no território do Distrito Federal e no entorno, a expansão urbana e industrial, a proliferação de construções elevadas e subterrâneas, o incremento de atividades em indústrias, obras de infraestrutura e eventos de grande porte, além da necessidade de intervenções em cenários de desastres naturais ou acidentes laborais. Frente a esse cenário, o CBMDF vem se destacando pelo profissionalismo e capacidade de resposta em operações de resgate que envolvem ambientes hostis, como torres, silos, túneis e estruturas colapsadas.

2.5. Desta forma, é dever do CBMDF providenciar a capacitação especializada de seus militares para o desenvolvimento das ações operacionais, visando proporcionar a segurança e a eficiência desejada em resgates que demandam técnicas avançadas de acesso por cordas, ventilação forçada e extração em condições restritas.

2.6. Congressos, Seminários, Workshop e Cursos, em geral, consistem como excelentes ambientes de discussão, fóruns de dúvidas e desenvolvimento para os órgãos e agentes públicos que labutam no tema.

2.7. Diante do exposto, entende-se como necessidade cotidiana a capacitação dos militares da área fim da corporação em nível compatível às exigências de suas atribuições institucionais.

2.8. Em resposta a essa necessidade institucional e como forma de dirimir o problema apresentado, vislumbra-se, em análise preliminar a ser examinada no presente ETP, a factível contração de capacitação em Resgate em Altura e Espaço Confinado, em ambiente Industrial e Operacional.

2.9. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

2.9.1. Unidade /Departamento/Setor: Grupamento de Busca e Salvamento.

2.9.2. Responsável pela demanda: Ten-Cel QOBM/Comb. Elcio de Azevedo **Cardoso**, matr. 1417762

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE;

3.1. A partir de uma visão interdisciplinar das compras públicas, busca-se efetivar a participação dos militares do CBMDF em evento técnico-profissional da área de salvamento como oportunidade de não somente atualizar ou se envolver com temáticas novas da área, mas também realizar novas experiências profissionais e contatos com pessoas envolvidas na área de salvamento em nível nacional e internacional. Com vista na melhor solução a ser contratada, destaca-se, a seguir, os requisitos iniciais que são capazes de garantir a qualidade e a profundidade da preparação para os militares do CBMDF:

3.1.1. Corpo docente especializado na área e de reconhecimento nacional;

3.1.2. Infraestrutura adequada para a realização do curso;

3.2. Por fim, a instituição contratada deve ter experiência na realização da referida capacitação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO

DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1. Como forma de levantamento de mercado, foi feita prospecção e análise da possível solução que atendesse preliminarmente os requisitos exigidos pelo CBMDF (item 02 do presente processo).

4.2. **EVENTO/CURSO(S):** Resgate em Altura e Espaço Confinado – Nível Industrial e Operacional;

4.2.0.1. **INSTITUIÇÃO:** Empresa Spelaion;

4.2.0.2. **DATAS:** 15 a 19 de dezembro de 2025, das 09h00 às 18h;

4.2.0.3. **LOCAL/FORMATO:** Presencial, Centro de Treinamento da **Spelaion**, em Piracicaba–SP.

4.2.0.4. **PREÇO POR PARTICIPANTE:** R\$ 3.390,00 por participante.

4.2.0.5. **ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS DO CBMDF:** O evento apresenta formato de acordo com as necessidades estabelecidas para cursos pretendidos. O Corpo docente, comitê técnico, palestrantes e conferencistas são qualificados e especializados nas suas áreas de atuação. Da mesma forma, verifica-se que o evento possui uma infraestrutura adequada para a realização das atividades. (Dados para consulta: <<https://www.spelaionloja.com/cursos/cursos-profissionais/curso-resgate-em-altura-e-espaco-confinado-nivel-industrial-e-operacional>> Acesso em 28/11/2025).

4.2.1. Destaca-se que em contato com a equipe organizadora do evento, foi oferecido desconto nas inscrições para o grupo de 5 militares representando o CBMDF, de **R\$ 3.390,00** (três mil trezentos e noventa reais) para **R\$ 2.350,00** (dois mil trezentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial enviada 188415557.

4.3. Dessa forma, conclui-se que o curso Resgate em Altura e Espaço Confinado – Nível Industrial e Operacional é a capacitação que atende as necessidades pretendidas, sendo vantajosa a escolha pelos fatores mencionados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A participação em capacitações e encontros de âmbito nacional na área de salvamento consiste não apenas em uma forma de capacitação, mas também em uma excepcional troca de experiências, por meio da participação em oficinas práticas e supervisionadas por instrutores.

5.2. O evento foi estruturado, conforme descrito a seguir:

CARGA HORÁRIA

- 4 dias, sendo 3 dias presenciais + 1 dia on-line, Totalizando 32 horas de curso.

LOCAL

- Centro de Treinamento da Spelaion em Piracicaba, SP.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Organização de um resgate
- Equipamentos para uso em Resgate
- Inspeção de pré-uso para equipamentos individuais e coletivos para resgate
- Normas brasileiras relacionadas a resgate em altura e espaço confinado
- Terminologias para resgates e emergências
- Vantagens mecânicas teóricas
- Vantagens mecânicas reais

- Nós para ancoragem
- Ancoragens em estruturas metálicas
- Cálculos de tração para sistemas simples
- Ancoragens artificiais
- Cordas para resgate
- Análise de riscos de operações de resgate
- Polias: variações, eficiência, projetos e coeficiente de atrito
- Cálculo de coeficiente de atrito em sistemas de vantagem mecânica
- Montagem, instalação e operação de sistemas de polias (vantagem mecânica)
- Sistemas de descida de vítimas
- Resistência mecânica x Força de tração
- Sistemas de Backup
- Progressão e acesso à vítima
- Sistemas pré-montados (Jag System, Jag Rescue Kit)
- Resgate a vítima em trava queda
- Resgate a vítima em talabarte
- Resgate a vítima com uso de cordas
- Cálculos de tração para sistemas compostos
- Apresentação da maca
- Uso da maca
- Colocação de vítima na maca
- Sistema STEF da maca
- Sistemas de tração com a maca
- Sistemas de descida com a maca
- Uso da maca e do resgate em espaços confinados
- Transporte da maca em gupos
- Manobras específicas da maca em espaços confinados
- Tirolesas
- Ensaios com dinamômetro digital

TRANSLADO

5.3. O transporte será por via aérea, em voo na aeronave PS-CBD Cessna 208 Grand Caravan EX do CBMDF, descrito no processo 00053-00131129/2025-64.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

6.1. O quantitativo estimado para a contratação é para 05 (cinco) militares da equipe de salvamento que competiu nas provas profissionais do CBMDF em 2025, relacionados no processo 00053-00131129/2025-64.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor da inscrição de cada militar, já com desconto, conforme previsto em cronograma do curso, é de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor em **R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais)**.

7.2. Dessa forma, verifica-se que os valores indicados acima estão compatíveis com o mercado.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução apresentada não vislumbra parcelamento, pois se refere a contratação de uma única entidade de treinamentos com entrega integral para capacitação de 05 (cinco) militares do CBMDF em data pré-determinada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

9.1. ALINHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM A CONTRATAÇÃO

9.1.1. O Plano Estratégico – PLANES do CBMDF 2017 a 2024, em seu Objetivo Estratégico 1, indica: “Aprimorar a gestão do atendimento das urgências e emergências e desastres com base em padrões internacionais.”

9.1.2. Tendo como Iniciativa Estratégica: “Otimizar a formação e capacitação continuada dos bombeiros militares com foco nas necessidades operacionais;”

9.1.3. Com isso o PLANES vigente deixa evidente a necessidade e intenção do CBMDF em contratar cursos para seus militares em temas estratégicos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O crescimento profissional técnico dos bombeiros participantes do curso poderá ampliar as boas práticas em salvamento em altura e espaços confinados, gestão de riscos em operações, uso adequado e manutenção de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a difusão de rotinas operacionais padronizadas em toda a Corporação. Além disso, a imersão em ambiente de treinamento avançado contribui para o fortalecimento da cultura de segurança, da liderança técnica em campo e da tomada de decisão em cenários críticos, temas de extrema relevância para o CBMDF.

10.2. Os resultados pretendidos com a capacitação podem ser listados abaixo:

- promoção da capacitação do efetivo, aprimorando os procedimentos, planos de ação e relatórios técnicos relacionados às atividades de salvamento em altura e espaço confinado;
- aumento da segurança, celeridade e eficiência nas operações de resgate, por meio da gestão por competências e do aprimoramento técnico dos militares empregados nessas ocorrências;
- promoção de estudos e elaboração de materiais técnicos e científicos que possam influenciar positivamente a doutrina interna, aprimorando as respostas institucionais e fortalecendo a base técnica das decisões de comando;
- transmissão do conhecimento especializado adquirido por meio de instruções internas, estágios de adaptação e consultorias técnicas, estendendo os benefícios do curso à tropa do CBMDF;
- aperfeiçoamento dos militares que atuam diretamente no salvamento em altura e em espaços confinados, reduzindo riscos à tropa e às vítimas, e aumentando a eficiência das operações;
- atualização em relação às melhores práticas nacionais e internacionais de salvamento em altura e espaço confinado, em consonância com normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

10.3. Por fim, quem ganha é a sociedade do Distrito Federal, pois, quanto mais preparados estão os militares do CBMDF para atuar em cenários críticos, mais eficiente, segura e confiável se torna a atuação da Corporação, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos e na prestação de um serviço de salvamento técnico de elevada qualidade à população..

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

11.1. A contratação de empresa para ministrar cursos e capacitações, inclusive no formato de Congresso, aos militares do CBMDF, é relativamente comum, não necessitando de providências prévias.

11.2. Ressalta-se a necessidade de revisão e planejamento das etapas de deslocamento setores responsáveis e órgãos correlatos, uma vez que pode inviabilizar a capacitação devido aos critérios logísticos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

12.1. Não foi identificado risco ambiental nessa contratação.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos elementos colhidos durante esses Estudos Preliminares, (inciso XIII, art. 7º, IN 40/2020), em acordo com o art. 7º, §2º, a equipe que realizou o estudo declara:

(X) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art.7º da IN 40, de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

Henrique Oliveira **Merten** - 1º Ten. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Salvamento Terrestre

Matr. 1002489

14. APROVAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas desta Setorial, pelo que **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar.

Eduardo **MARTINS** Guimarães Soares - Cap. QOBM/Comb.

Comandante do Grupamento de Busca e Salvamento em exercício

Matr. 1002456



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE OLIVEIRA MERTEN - 1º Ten. QOBM/Comb. - Matr.01002489, Chefe da Seção de Salvamento Terrestre**, em 28/11/2025, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS GUIMARÃES SOARES - Cap. QOBM/Comb. - Matr.01002456, Comandante do Grupamento de Busca e Salvamento em exercício**, em 28/11/2025, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 188399521](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188399521) código CRC= **E8BC46EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO SCEN - TRECHO ENSEADA 1, LOTE 18 - Bairro Vila Planalto -
CEP 70800-110 - DF
Telefone(s): 3901-3447
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00131789/2025-45

Doc. SEI/GDF 188399521



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 425/2025 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 425/2025

1. OBJETO

Contratação da Empresa Spelaion para capacitação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no curso Resgate em Altura e Espaço Confinado - Nível Industrial e Operacional, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

OBJETIVO:

O principal objetivo deste pedido é qualificar militares do CBMDF para o Resgate no Trabalho em Altura e Espaço Confinado, sua análise de risco e planejamento conforme as normas brasileiras e internacionais.

PÚBLICO-ALVO:

Militares do Grupamento de Busca e Salvamento integrantes da equipe que competiu nas provas profissionais do CBMDF em 2025, publicado no BG nº 143, de 01 de agosto de 2025.

CARGA HORÁRIA

4 dias, sendo 3 dias presenciais + 1 dia on-line, Totalizando 32 horas de curso.

LOCAL

Centro de Treinamento da Spelaion em Piracicaba, SP.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Organização de um resgate

Equipamentos para uso em Resgate

Inspeção de pré-uso para equipamentos individuais e coletivos para resgate

Normas brasileiras relacionadas a resgate em altura e espaço confinado

Terminologias para resgates e emergências

Vantagens mecânicas teóricas

Vantagens mecânicas reais

Nós para ancoragem

Ancoragens em estruturas metálicas

Cálculos de tração para sistemas simples

Ancoragens artificiais

Cordas para resgate
Análise de riscos de operações de resgate
Polias: variações, eficiência, projetos e coeficiente de atrito
Cálculo de coeficiente de atrito em sistemas de vantagem mecânica
Montagem, instalação e operação de sistemas de polias (vantagem mecânica)
Sistemas de descida de vítimas
Resistência mecânica x Força de tração
Sistemas de Backup
Progressão e acesso à vítima
Sistemas pré-montados (Jag System, Jag Rescue Kit)
Resgate a vítima em trava queda
Resgate a vítima em talabarte
Resgate a vítima com uso de cordas
Cálculos de tração para sistemas compostos
Apresentação da maca
Uso da maca
Colocação de vítima na maca
Sistema STEF da maca
Sistemas de tração com a maca
Sistemas de descida com a maca
Uso da maca e do resgate em espaços confinados
Transporte da maca em gupos
Manobras específicas da maca em espaços confinados
Tirolesas
Ensaios com dinamômetro digital

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O salvamento em altura e em espaços confinados representa uma das atividades mais críticas e de alta complexidade no âmbito do salvamento técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), com aumento de frequência e regularidade impulsionado pelo crescimento populacional no território do Distrito Federal e no entorno, a expansão urbana e industrial, a proliferação de construções elevadas e subterrâneas, o incremento de atividades em indústrias, obras de infraestrutura e eventos de grande porte, além da necessidade de intervenções em cenários de desastres naturais ou acidentes laborais. Frente a esse cenário, o CBMDF vem se destacando pelo profissionalismo e capacidade de resposta em operações de resgate que envolvem ambientes hostis, como torres, silos, túneis e estruturas colapsadas.

Desta forma, é dever do CBMDF providenciar a capacitação especializada de seus militares para o desenvolvimento das ações operacionais, visando proporcionar a segurança e a eficiência desejada em resgates que demandam técnicas avançadas de acesso por cordas, ventilação forçada e extração em condições restritas.

Congressos, Seminários, Workshop e Cursos, em geral, consistem como excelentes ambientes de discussão, fóruns de dúvidas e desenvolvimento para os órgãos e agentes públicos que

labutam no tema.

Dante do exposto, entende-se como necessidade cotidiana a capacitação dos militares da área fim da corporação em nível compatível às exigências das atribuições institucionais.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO

A empresa Spelaion foi escolhida para a capacitação por diversos motivos estratégicos que garantem a efetividade do investimento e a qualidade do aprendizado dos militares do CBMDF.

Primeiramente, a relevância do conteúdo oferecido pelo curso “Resgate em Altura e Espaço Confinado – Nível Industrial e Operacional” está diretamente alinhada às necessidades operacionais da Corporação, abordando as disciplinas altura e espaços confinados no mesmo curso, com procedimentos e normas específicas para o salvamento em ambientes com alto grau de risco.

Quanto à expertise dos instrutores, a Spelaion conta com profissionais experientes e reconhecidos no mercado de treinamentos técnicos. Informações detalhadas sobre o corpo docente e a instituição estão disponíveis em seu site oficial, além de publicações, artigos e avaliações positivas que atestam a credibilidade e a excelência da capacitação.

A metodologia de ensino adotada pela Spelaion é prática integrada, combinando aulas teóricas com exercícios dinâmicos e simulações reais em ambientes controlados, o que atende perfeitamente às necessidades de aprendizado da equipe militar, favorecendo a retenção rápida e a aplicação imediata do conhecimento no cotidiano operacional.

Outro fator decisivo para a escolha é o reconhecimento da Spelaion no setor, especialmente por ser a única representante oficial da fabricante *Petzl* no Brasil, marca mundialmente referência em equipamentos para trabalho em altura e resgate. Como diferencial tecnológico, a empresa disponibilizará aos participantes do curso o uso e treinamento do Petzl ASAP Lock, considerado o trava-quedas mais avançado do mercado para aplicações em resgate.

Ante o exposto, resta evidente que a Spelaion detém a expertise técnica, os profissionais qualificados e o conhecimento atualizado necessário para suprir a demanda da Administração Pública em capacitar seus militares, atualizando-os sobre as técnicas e equipamentos de última geração para resgate em altura e espaços confinados, elevando o nível operacional e de segurança do CBMDF.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida demanda não consta na 4^a versão do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (PARF) de 2025, aprovada pela Portaria nº 34, de 28 de outubro de 2025 (BG Suplemento nº 204, de 29 de outubro de 2025). Contudo, a justificativa apresentada no Pedido de Execução de Serviços – PES nº 1/2025 – CBMDF/GBS/SESAL (SEI nº 188416079) foi acolhida, autorizando a inclusão da pretensão no rol de demandas de custeio do PARF 2025, cujo objeto correspondente será previsto na próxima atualização do referido plano.

Dessa forma, o EMG disponibilizou os recursos necessários para a presente aquisição na natureza de despesa 33.90.39.48, conforme o Memorando nº 1314/2025 – CBMDF/EMG/SELOF (SEI nº 188581143).

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 exemplifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente objeto não se enquadra no rol exemplificativo e será processado sem a utilização deste instrumento auxiliar, pois:

1. O objeto não apresenta demanda frequente ou recorrente. Trata-se de necessidade pontual, com execução em única contratação. Nestas condições, a adoção do SRP não agrupa eficiência, sendo mais adequada a realização de pregão ou contratação direta para o objeto.

7. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de*

obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso III do artigo citado prevê, dentre os casos de inexigibilidade, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cítase a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

"A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se compararam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame".

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a Spelaion detém a expertise técnica, os profissionais qualificados e o conhecimento atualizado necessário para suprir a demanda, além de ser a única representante oficial da fabricante Petzl no Brasil. Evidencia-se, portanto, a inviabilidade de competição do objeto a ser contratado.

8. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS, JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA INDIVISIBILIDADE

A contratação do curso em questão possui caráter de indivisibilidade técnica e operacional, sendo essencial que o objeto seja contratado em sua totalidade por um único fornecedor para garantir a uniformidade, a coerência pedagógica e a eficácia do treinamento. O curso foi planejado como um programa integrado, com módulos interdependentes que seguem uma sequência lógica e metodológica, cuja fragmentação comprometeria os objetivos estabelecidos pela Administração Pública.

A indivisibilidade decorre da necessidade de assegurar que o conteúdo programático, a metodologia de ensino, os materiais didáticos e a capacitação dos instrutores estejam alinhados em um único escopo contratual. A divisão do curso em lotes ou a sua segmentação entre diferentes fornecedores poderia gerar descontinuidade no aprendizado, incompatibilidade entre os conteúdos ministrados e prejuízo ao resultado esperado, que é a capacitação homogênea e qualificada dos servidores envolvidos.

Considerando a inviabilidade de competição, como preconiza o caput do art. 74 da Lei 14.133 de 2021, não será atendido o tratamento preferencial às entidades preferenciais conforme a Lei Complementar 123 de 2006, a Lei 4.611 de 2011 e o Decreto 35.592 de 2014.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO CURSO: LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Local: Centro de Treinamento da Spelaion, localizado em Piracicaba-SP

Carga horária: 32 horas

Período: 15 a 17 de dezembro de 2025

Materiais e serviços oferecidos: No valor da inscrição estão incluídos 3 dias presenciais e 1 dia on-line. O valor promocional leva em consideração que os militares levarão todos os materiais a serem usados nas instruções.

10. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

São 05 (**cinco**) vagas distribuídas da seguinte forma:

- 1º Ten/QOBM Comb. Henrique Oliveira Merten, matr. 1002489;
- 2º Sgt. QBMG-1 Pedro Henrique Machado Frauzino Silveir, matr. 1920531;
- 2º Sgt. QBMG-2 Pedro Arcanjo Rocha do Carmo Junior, matr. 1002369;
- 2º Sgt. QBMG-1 Claudijânio da Conceição Lima, matr. 1099164;
- 3º Sgt. QBMG-1 Rita Lopes Ramos, matr. 1017338.

O resultado do TAF dos militares indicados consta como anexo no presente processo (SEI nº 188625582).

11. VALOR ESTIMADO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais). O custo da inscrição para cada militar é de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	CATSER	Valor UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso Resgate em Altura e Espaço Confinado - Nível Industrial e Operacional	Inscrições	05	17663	R\$ 2.350,00	R\$ 11.750,00

12. DO CONTRATO

O contrato permanecerá em vigor durante a realização do curso. Após a conclusão da capacitação, de acordo com a especificação do objeto, não serão exigidas obrigações futuras da contratada.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o resarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF, mediante crédito na seguinte conta corrente:

Banco: Bradesco (237)

Agência: 2209-8

Conta: 032877-4

17.

DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Instrumento, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 2.1 Advertência;
 - 2.2 Multa;
 - 2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

5.1 Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.

6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

9.1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

9.2 Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

9.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

9.4 No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

9.5 A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congênere serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1 A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

15.1 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

15.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

16.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

16.2 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

16.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

18.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

18.2 quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

18.2.1 Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

20.1 Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Ligar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

20.2 A sanção de Impedimento de Ligar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

22. A sanção de Impedimento de Ligar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos.

22.1 A aplicação da sanção de Impedimento de Lictar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

23. A penalidade de Impedimento de Lictar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Lictar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Lictar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Kemps **RHUAN** Lemos dos Santos - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Subdiretor de Materiais e Serviços e chefe da SEPEC

Matr. 1909306



Documento assinado eletronicamente por **KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01909306, Subdiretor(a) de Materiais e Serviços**, em 03/12/2025, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 188704592](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188704592) código CRC= **AF2083CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00131789/2025-45

Doc. SEI/GDF 188704592



CURSO RESGATE EM ALTURA E ESPAÇO CONFINADO

Nível Industrial e Operacional

INTRODUÇÃO

Este curso aborda de uma forma bastante eficiente o Resgate no Trabalho em Altura e Espaço Confinado, de forma que atende as normas nacionais e internacionais e com soluções simples, práticas e eficientes. Este curso foi desenvolvido pela Petzl Internacional e aplicado com muito sucesso em todo planeta pelos Centros de Treinamentos credenciados.

OBJETIVO

Capacitar o profissional para o Resgate no Trabalho em Altura e Espaço Confinado, sua análise de risco e planejamento conforme as normas brasileiras e internacionais.

PRÉ - REQUISITOS

- Boa disposição de saúde e condicionamento físico para o trabalho em altura.
- Ter proficiência em trabalho em altura (NR33 e NR35)

CARGA HORÁRIA

4 dias, sendo 3 dias presenciais + 1 dia on-line.

Totalizando 32 horas de curso.

Horário da parte presencial do curso:

Das 9 às 18h, com intervalo para almoço.

Horário da parte on-line do curso:

Aulas gravadas e disponíveis a qualquer momento, por um prazo de até 30 dias.

LOCAL

Centro de Treinamento da Spelaion em Piracicaba, SP
Curso de Modalidade Semipresencial

INVESTIMENTO*

R\$2.350,00 por pessoa, para que possua os equipamentos obrigatórios. Valor promocional para

SPELAION – Representante Oficial Petzl no Brasil –

RUA JOÃO MIGUEL JAPUR, 36 – JD. NOVA IGUAÇU - CEP: 13.423-035 PIRACICABA/SP -
TELEFONES (019) 3434-0535 / 3411.5605 -

www.spelaion.com
Rev.2: 10/02/2023



grupo de 5 alunos

R\$3.390,00 para quem não possuí os equipamentos e irá utilizar os que a Spelaion fornece para uso durante o treinamento.

CONTEÚDO

- Organização de um resgate
- Equipamentos para uso em Resgate
- Inspeção de pré-uso para equipamentos individuais e coletivos para resgate
- Normas brasileiras relacionadas a resgate em altura e espaço confinado
- Terminologias para resgates e emergências
- Vantagens mecânicas teóricas
- Vantagens mecânicas reais
- Nós para ancoragem
- Ancoragens em estruturas metálicas
- Cálculos de tração para sistemas simples
- Ancoragens artificiais
- Cordas para resgate
- Análise de riscos de operações de resgate
- Polias: variações, eficiência, projetos e coeficiente de atrito
- Cálculo de coeficiente de atrito em sistemas de vantagem mecânica
- Montagem, instalação e operação de sistemas de polias (vantagem mecânica)
- Sistemas de descida de vítimas
- Resistência mecânica x Força de tração
- Sistemas de Backup
- Progressão e acesso à vítima
- Sistemas pré-montados (Jag System, Jag Rescue Kit)
- Resgate a vítima em trava queda
- Resgate a vítima em talabarte
- Resgate a vítima com uso de cordas
- Cálculos de tração para sistemas compostos
- Apresentação da maca
- Uso da maca
- Colocação de vítima na maca
- Sistema STEF da maca
- Sistemas de tração com a maca
- Sistemas de descida com a maca
- Uso da maca e do resgate em espaços confinados
- Transporte da maca em grupos
- Manobras específicas da maca em espaços confinados
- Tirolesas
- Ensaios com dinamômetro digital

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR ALUNO (NÃO INCLUÍDOS NO CURSO)

- Capacete de trabalho em altura, com jugular (Vertex, Alveo ou similar).
- Cinturão de Segurança para acesso por corda e Resgate (Navaho, Avao,

SPELAION – Representante Oficial Petzl no Brasil –

RUA JOÃO MIGUEL JAPUR, 36 – JD. NOVA IGUAÇU - CEP: 13.423-035 PIRACICABA/SP -

TELEFONES (019) 3434-0535 / 3411.5605 -

www.spelaion.com

Rev.2: 10/02/2023



Astro, ou similar).

EQUIPAMENTOS OPCIONAIS

- Viseira Vizir ou óculos de proteção.
- Luvas de proteção para rapel
- Jag System
- Jag Rescue Kit
- Polia dupla
- Lanterna de cabeça para uso em atmosfera potencialmente explosiva
- Luvas cordex, cordex plus ou similar
- Protetor auricular
- 1 lanterna de cabeça
- Trava-quedas Asap, Asap Lock ou similar.
- Absorvedor de energia Absorbica ou similar (para uso com trava quedas).
- Talabarte em Y com absorvedor de energia, (modelo Absorbica Y MGO 80 ou similar).
- 7 mosquetões com rosca (alumínio ou aço), sendo 3 ovais.
- 2 anéis de fita para ancoragem (qualquer tamanho entre 60 e 150 cm).
- Talabarte de posicionamento modelo Grillon ou similar.
- 1 ID'S ou ID'L ou Rig.
- 1 polia modelo rescue, minder ou similar.
- 1 polia simples.

Atenção: Os equipamentos serão aceitos de qualquer marca, desde que devidamente certificados e que atendam a necessidade do uso.

NORMAS UTILIZADAS COMO REFERÊNCIA

NR 6 Equipamento de proteção individual – EPIs

NR 35 Trabalho em Altura

NR 33 Espaço Confinado

EN 363 Norma Europeia - Equipamentos de Proteção Individual Contra Quedas

Diretiva Europeia 2001/45

Norma ABNT NBR 16710-1 e ABNT NBR 16710-2 (Nível Industrial e Operacional)

ABNT NBR 16489 - Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura -

SPELAION – Representante Oficial Petzl no Brasil –

RUA JOÃO MIGUEL JAPUR, 36 – JD. NOVA IGUAÇU - CEP: 13.423-035 PIRACICABA/SP -
TELEFONES (019) 3434-0535 / 3411.5605 -

www.spelaion.com
Rev.2: 10/02/2023



Recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção.

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA COMO REFERÊNCIA

FIGUEIROA, Walker G. Nós e Ancoragens – Para Montanhismo e Trabalho em Altura.[sn].
Piracicaba, SP. 2008.

CREDENCIAMENTO INTERNACIONAL

Spelaion

COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CURSO

Prof. Walker Gomes Figueiroa

Validade da Proposta: 30 dias.

Spelaion Ltda / CNPJ:07.730.155/0001-22 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 535.381.255-110 / Municipal:
608766

Endereço: Rua João Miguel Japur, 36, Jd Nova Iguaçu, Piracicaba/SP – CEP: 13423-035 / TELEFONE:
19 3434-0535 / 19 3411-5605

Email: vendas@spelaion.com

Dados bancários: Banco Bradesco: 237, Agência: 2208-9, c/c: 032877-4 - Pix: 07.730.155/0001-22.

Representante Legal: Caroliny Torres Polizel - CPF: 456.514.418-24

Piracicaba, 02 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLINY TORRES POLIZEL
Data: 02/12/2025 16:17:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Caroliny Polizel

SPELAION – Representante Oficial Petzl no Brasil –

RUA JOÃO MIGUEL JAPUR, 36 – JD. NOVA IGUAÇU - CEP: 13.423-035 PIRACICABA/SP -
TELEFONES (019) 3434-0535 / 3411.5605 -

www.spelaion.com
Rev.2: 10/02/2023

Orçamento

Ref.: N/ Proposta Nro.: 67675

Piracicaba, 02 de Dezembro de 2025

6541-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ/CPF: 08.977.914/0001-19

Att:

Fone: - - Fax:

E-mail:

Atendendo solicitação de V.Sas., temos o prazer de submeter-lhes a apreciação de nossa proposta comercial para eventual fornecimento



Item	Qtde	Un	Código	Imagen	Descrição	Prazo Entr. Aprox.	Vr. Unit Sem IPI	Vr. Total Sem IPI (R\$)	IPI%
1	5,00	U	CUR RAEC SP		CURSO RESGATE EM ALTURA E ESP CONF - IND E OP SEMIPRESENCIAL Marca: SPELAION		2.350,00	11.750,00	0,00

Condições gerais de fornecimento:

Endereço de Entrega: SPO ÁREA ESPECIAL S/N SN

Bairro: SETORES COMPLEMENTARES - BRASÍLIA/DF - CEP: 70602-900

Cond. Pagto.....: A VISTA

Forma de Pagto....: DEPOSITO BANCARIO

Valid. da Proposta.: 7 DIAS

Prazo de Entrega...NO ITEM

Peso total do Pedido(Kg): 0,000

Cubagem Total do Pedido: 0,0000

Obs.:

O PRAZO DE ENTREGA PODE VARIAR CONFORME DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS NOSSOS CLIENTES CONFIRMAREM SE OS PRODUTOS DESTE ORÇAMENTO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DESCRIPTIVOS, EDITAIS E CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS. NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR QUAISQUER DIVERGÊNCIAS ENTRE DESCRIPTIVOS E PRODUTOS OFERTADOS

INCOTERMO EXWORKS

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

BARBARA EDY TENTELLINI GASPARINO
Data: 02/12/2025 17:26:22-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

BARBARA GASPARINO

SPELAION LTDA

CNPJ: 07.730.155/0001-22

RUA JOAO MIGUEL JAPUR 36

Bairro: N. IGUACU - PIRACICABA/SP - CEP: 13423-035

Fone: (19)3434-0535 - Fax: () -

E-mail: vendas@spelaion.com

Site : www.spelaion.com



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 296/2025 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2025.

Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação da Empresa Spelaion para capacitação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no curso Resgate em Altura e Espaço Confinado - Nível Industrial e Operacional.

2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer 758 (189651528) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (189651544) não indicou óbices à contratação **por inexigibilidade de licitação**, conforme decisão constante na Nota Técnica 292 (189391558) e Despacho 189400264.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: Spelaion Ltda CNPJ: 07.730.155/0001-22 ENDEREÇO: RUA JOÃO MIGUEL JAPUR, 36 – JD. NOVA IGUAÇU - CEP: 13.423-035 PIRACICABA/SP TELEFONE: (019) 3434-0535 / 3411.5605 EMAIL: vendas@spelaion.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso Resgate em Altura e Espaço Confinado - Nível Industrial e Operacional, conforme Termo de Referência (188704592) e Proposta da Empresa (188759420).	05	Inscrição	R\$ 2.350,00	R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Chefe da Seção de Licitações**, em 12/12/2025, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 189639323](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189639323) código CRC= **E13479C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 -
DF

Telefone(s): 31930190

Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00131789/2025-45

Doc. SEI/GDF 189639323



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Assunto: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 176/2025 - Contratação da Empresa Spelaion para capacitação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no curso Resgate em Altura e Espaço Confinado - Nível Industrial e Operacional.

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante no Parecer nº 758/2025 - CBMDF/GABCG/ASJUR (189651528), e tendo em vista os argumentos constantes na Nota Técnica 296 (189639323), **RESOLVE:**

1. **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, para contratar a empresa Spelaion Ltda, CNPJ: 07.730.155/0001-22, com despesa de **R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais)**, referente à ministração do Curso de Resgate em Altura e Espaço Confinado - Nível Industrial e Operacional, conforme Termo de Referência (188704592), Proposta da Empresa (188759420) e demais documentos acostados aos autos, com base no artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e atendidos os requisitos estabelecidos no Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS;
2. **DECLARO** ter utilizado, no âmbito do procedimento administrativo de número (00053-00131789/2025-45), o Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, cujo objeto é a contratação direta para fornecimento de periódicos e para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico, tendo sido observadas todas as orientações jurídicas uniformizadas no referido instrumento, por se tratar de matéria repetida em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas;
3. **DETERMINAR** à Subseção de Contratação Direta o lançamento da Dispensa no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
4. **DETERMINAR** à Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023, bem como o **ENCAMINHAMENTO** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2025.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400097**, **Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 12/12/2025, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 189640584](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189640584) código CRC= **0D5AD9D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF

31930190

00053-00131789/2025-45

Doc. SEI/GDF 189640584